

**Extratos de Contratos**

1) Contrato DC 0328/19P1169/19

Contratante: Brascabos Componentes Elétricos Eletrônicos Ltda  
Contratada: CR De Rio Claro

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 12 meses - Vigência: 27-12-2019 até 26-12-2020

Data da Assinatura: 27-12-2019

Valor estimado: R\$ 137.883,60

Parecer nº AJ/FUNAP/372/2019.KS - 10-12-2019

2) Contrato DC 0317/19P1157/19

Contratante: Braga e Pina Ind. E Com. De Cadeiras Ltda

Contratada: Penit. De Mirandópolis I

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 12 meses - Vigência: 05-12-2019 até 04-12-2020

Data da Assinatura: 05-12-2019

Valor estimado: R\$ 1.378.836,00

Parecer nº AJ/FUNAP/358/2019.KS - 05-12-2019

3) Contrato DC 0302/19P1077/19

Contratante: Eldorado Refeições Ltda

Contratada: HCTP De Taubaté

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 15 meses - Vigência: 15-11-2019 até 14-02-2021

Data da Assinatura: 15-11-2019

Valor estimado: R\$ 157.384,50

Parecer nº AJ/FUNAP/317/2019.KS - 22-11-2019

**Extrato de Aditamento**

1) 2º T.A. ao Contrato 0076/DC2018

Processo Funap 0289/2018

Contratante: EDM Serviços de Montagens e Acabamentos Ltda

Contratada: CDP De Capela do Alto

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel

Objeto: Visando Alterações de Cláusulas Contratuais e

Atualização dos Valores

Período: 6 meses - Vigência: 15-06-2019 até 14-12-2019

Data da assinatura: 14-06-2019

Valor estimado: R\$ 647.801,28

Parecer nº AJ/FUNAP/031/2019.KS - 22-07-2019

## Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 29-11-2019**

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP - SIN-HC

Assunto: Consignação em folha de pagamento - Credenciamento - Concessão da espécie 170.

DO: Processo SF. 1000581-314910/2019

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente as informações 02106/DDPE do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fl. 136) e 00245/CAF-G da Coordenadoria da Administração Financeira, bem como a manifestação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SUBPOF (fl. 137), DEFIRO o pedido de credenciamento junto ao sistema de consignação em folha de pagamento do Estado de São Paulo, formulado pela Associação dos Trabalhadores Autárquicos e Funcionais do Hospital das Clínicas da FMUSP - SIN-HC (fls. 02/03), concedendo-lhe a espécie de consignação 170 (Mensalidade).

(Publicado novamente por conter incorreções.)

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Portaria CAT 84, de 27-12-2019**

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos de limpeza, a que se refere o artigo 313-L do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-K e 313-L do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 01-01-2020 a 30-09-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIII da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1 - ALQ intra)] - 1, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 01-10-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIII da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-12-2021, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-06-2022, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-10-2022.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica revogada, a partir de 01-01-2020, a Portaria CAT 22/17, de 24-03-2017

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - 66,05% até 30-09-2020;

2 - 109,63% a partir de 01-10-2020.

§ 2º - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no § 3º do artigo 2º.

Artigo 4º - O IVA-ST previsto no item 2 do § 2º do artigo 2º e no item 2 do § 1º do artigo 3º poderá ser substituído por outro, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor presente à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação

idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-01-2020, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-07-2020, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único - O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I do "caput" deste artigo poderá acarretar:

1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;

2 - a aplicação do IVA-ST de 109,63% enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.

Artigo 5º - Fica revogada, a partir de 01-01-2020, a Portaria CAT 37, de 28-06-2019.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

ANEXO ÚNICO

**I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)**

IMPORTADO				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
1.1	Absolut Extrakt	de 671 a 760 ml	95,76	
1.2	Angostura Aromatic	até 180 mL	90,52	
1.3	Angostura Aromatic	de 181 a 270 ml	138,90	
1.4	Angostura Orange	até 180 mL	98,30	
1.5	Beefeater Pink	de 671 a 760 ml	146,64	
1.6	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 760 ml	158,82	
1.7	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 760 ml	130,87	
1.8	Jagermeister	de 671 a 760 ml	104,13	
NACIONAL				
1.9	51 Assinatura Amaro	de 671 a 760 ml	37,37	
1.10	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 760 ml	90,54	
1.11	Aperol	de 671 a 760 ml	50,74	
1.12	Black Stone	de 761 a 1000 ml	18,01	
1.13	Black Street (todos)	de 761 a 1000 ml	15,56	
1.14	Campari	de 181 a 270 ml	12,32	
1.15	Campari	de 761 a 1000 ml	39,87	
1.16	Cynar	de 761 a 1000 ml	18,21	
1.17	Dierva - Fernet	de 761 a 1000 ml	14,27	
1.18	Doce Veneno	de 671 a 760 ml	24,98	
1.19	Ervas Amargas Arco Iris	de 761 a 1000 ml	17,73	17,01
1.20	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	15,67	
1.21	Fernet Fennetti Dubar	de 761 a 1000 ml	27,38	
1.22	Fernet Thoquino	de 761 a 1000 ml	15,49	
1.23	Golden King	de 761 a 1000 ml	19,14	
1.24	Martini Bitter	de 761 a 1000 ml	33,33	
1.25	Old Cesar 88	de 761 a 1000 ml	13,56	
1.26	Old Red	de 761 a 1000 ml	21,15	
1.27	Old Ville	de 761 a 1000 ml	19,86	

1.28	Pracura Raízes Amargas	de 761 a 1000 ml	11,96	
1.29	Riva (Alcachofra)	de 761 a 1000 ml	22,88	
1.30	Rivari Bitter	de 761 a 1000 ml	37,72	
1.31	San Remy	de 671 a 760 ml	37,99	
1.32	Teqpar	de 761 a 1000 ml	17,92	
1.33	Underberg / Brasilberg	de 761 a 1000 ml	50,64	
1.34	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares nacional	preço por litro	17,97	
1.35	Arriba Mexicale	de 671 a 760 ml	19,89	
1.36	Coliseu	de 761 a 1000 ml	12,69	

**II. BEBIDA ALCOÓLICA MISTA, BATIDA E SIMILARES (CEST 02.002.00)**

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
2.1	Malibu	de 671 a 760 ml	48,34
NACIONAL			
2.2	51 Assinatura Jambu	de 671 a 760 ml	36,19
2.3	Santa Dose	de 671 a 760 ml	54,30
2.4	Xiboquina	de 761 a 1000 ml	20,69
2.5	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida alcoólica mista batida e similares nacional	preço por litro	8,92

**ANEXO I  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS - TFSB  
(VALOR EM R\$)**

CAPÍTULO I - SERVIÇOS EM GERAL	
1. Emissão de certidão não especificada:	
1.1. Pela primeira página	45,56
1.2. Por página que acrescer	4,56
2. Inscrição em concurso de seleção para ingresso no serviço público estadual, autárquicas e fundações, em cargos ou funções:	
2.1. Quando exigida formação universitária	91,11
2.2. Quando exigida escolaridade mínima de segundo grau completo	60,74
2.3. Nos casos não indicados nos subitens anteriores	15,19
3. Retificação ou substituição mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome etc., efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento	63,78

Nota 1: As hipóteses deste capítulo referem-se a atos efetuados pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado, autárquicas e fundações públicas estaduais.

Nota 2: Item 2 - aplicável quando o concurso de seleção é promovido diretamente pelo órgão estadual.

**Portaria CAT 85, de 27-12-2019**

Divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 01-01-2020 a 30-06-2020, na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto será o preço final ao consumidor constante da relação contida no Anexo Único.

Artigo 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no artigo 1º e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST indicado no § 1º:

I - na saída de qualquer bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, não relacionada no Anexo Único;

II - na saída de mercadoria pertencente à classe de produto relacionado no Anexo Único, porém, sem a indicação de preço final ao consumidor;

III - tratando-se de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas do Anexo Único;

IV - tratando-se de operações internas envolvendo:

a) mercadorias enquadradas em "Outras Marcas" nas tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 90% do respectivo preço final ao consumidor constante das referidas tabelas;

b) as demais mercadorias constantes das tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

V - quando houver decisão administrativa ou judicial que impeça a utilização do preço final ao consumidor previsto no artigo 1º, mas que não indique outra base de cálculo para a determinação do imposto devido por substituição tributária nas operações com as mercadorias de que trata esta portaria.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - para vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces e proceccos:

a) 56,36%, na saída de produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

b) 101,87%, na saída de outros produtos nacionais;

c) 61,66% na saída de produtos importados classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

d) 71,14%, na saída de outros produtos importados.

2 - na saída das demais bebidas, 66,05%.

§ 2º - Os IVA-ST indicados no § 1º:

1 - aplicam-se no período de 01-01-2020 a 31-01-2020 para o item 1;

2 - aplicam-se no período de 01-01-2020 a 30-09-2020 para o item 2.

3 - corresponderão a 109,63% a partir de 01-10-2020.

§ 3º - Na entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1, na qual:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 3º - A partir de 01-07-2020, para as classes de produtos relacionados no Anexo Único, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes desses produtos, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, exceto se portaria divulgar preço final ao consumidor para vigorar a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.